

RECOMENDAÇÃO No. 006/2005

Recomenda medidas voltadas para a manutenção e aprimoramento das medidas de controle e fiscalização dos agrotóxicos.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 2º. do Decreto nº. 5.079, de 12 de maio de 2004, e considerando que:

1. O Estado Brasileiro tem obrigação de respeitar, proteger e promover os Direitos Humanos à Alimentação Adequada, Saúde e Meio Ambiente, previstos na legislação brasileira e assegurados nos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Governo Brasileiro;
2. A Constituição Federal Brasileira em seu artigo 225, § 1º atribuiu ao Poder Público a obrigação de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e meio ambiente, no que se inclui o controle dos produtos fitossanitários;
3. A Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, relativa a produtos fitossanitários e outros produtos, instituiu a exigência de que os mesmos sejam previamente registrados para fins de produção, importação, exportação, comercialização e utilização, atendidas as

diretrizes e exigência dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, da agricultura e do meio ambiente;

4. O Estado brasileiro tem obrigação de promover a defesa do consumidor e zelar pela saúde de todos (Artigos 5º., XXXII e 196);
5. A cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos do Estado Democrático Brasileiro (art. 1º, II e III);
6. O Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que trata da regulamentação de agrotóxicos no Brasil, constitui-se em um instrumento importante para minimizar ou impedir decisões contrárias à segurança, ao bem-estar e interesses da população brasileira;
7. O consumo de agrotóxicos sempre terá um custo social e ambiental e o Brasil é um dos maiores consumidores de agrotóxicos no mundo e o 1º no âmbito da América Latina.
8. Considerando também que a proposta elaborada após o “Tratoração” por parcelas importantes do setor produtivo inclui alterações ao Decreto 4.074/02 com vistas a facilitar a comercialização de agrotóxicos,

RECOMENDA ao Excelentíssimo Presidente da República que sejam adotadas as seguintes medidas:

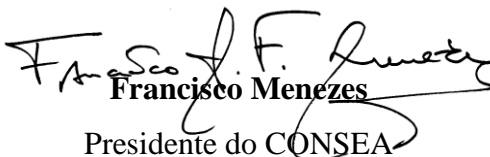
- que nenhuma modificação ao Decreto 4.074/02 seja realizada sem plena participação da sociedade civil. Vale ressaltar que o processo de elaboração do Decreto 4.074/02 foi realizado de forma transparente e participativa, tendo em vista inclusive a complexidade do tema em questão. O anteprojeto do Decreto foi submetido pela Casa Civil à consulta pública em outubro de 2000. As sugestões enviadas foram devidamente analisadas tendo várias das propostas sido contempladas no mencionado Decreto, ampliando em seu texto a relevância concernente às questões da saúde e do meio ambiente, tendência esta observada já

há algum tempo principalmente nos países desenvolvidos. Neste sentido, o CONSEA manifestou-se no sentido de que nenhuma alteração ao Decreto seja realizada sem garantia de ampla participação de representantes da sociedade civil e sem consulta pública.

- que a proposta de extinção do Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos (CTA) não seja acatada pelo governo brasileiro. O CTA visa à harmonização do inter-relacionamento dos setores da agricultura, saúde e meio ambiente no que se refere aos procedimentos técnico-científicos e administrativos concernentes ao registro e à utilização de agrotóxicos e, neste sentido, a necessidade de garantir a continuidade de sua atuação torna-se incontestável.
- que seja recusada a possibilidade de livre importação de agrotóxicos do Mercosul, ou uma “flexibilização” aquém das exigências de avaliação toxicológica ou ecotoxicológica hoje efetuadas no Brasil, pois se constitui em um grave risco ao meio ambiente e potencial violação dos Direitos Humanos à Alimentação Adequada, à Vida e à Saúde, tanto dos consumidores de produtos agrícolas quanto dos trabalhadores expostos. E, considerando que o princípio do livre comércio, não pode, em hipótese alguma, sobrepor-se a legítimas preocupações com a proteção à segurança alimentar e nutricional, à saúde e ao meio ambiente, sob pena de risco de violação de direitos humanos fundamentais, o CONSEA reiterou posição de que o Governo Brasileiro deve tomar todas as medidas cabíveis para garantir que a proposta de flexibilização aquém das exigências de avaliação toxicológica ou ecotoxicológica atuais não seja acatada.
- que seja garantida a fiscalização do uso de agrotóxicos nos alimentos, imprescindível para o desenvolvimento da iniciativa de incentivo ao consumo de frutas, verduras e legumes, em debate no CONSEA, em parceria com os setores da saúde, educação, desenvolvimento agrário, ciência e tecnologia.

- que o Governo Brasileiro não ceda à pressão de concentrar a avaliação e registro dos produtos agrotóxicos em um único órgão, particularmente na agricultura, eliminando a participação de outros setores diretamente envolvidos com o tema, como saúde e meio ambiente. A eliminação da participação dos setores da saúde e meio ambiente se configuraria em um inegável retrocesso por parte do Governo Brasileiro na medida em que a tendência mundial tem sido exatamente no sentido de garantir, cada vez mais, a participação destes setores nos assuntos concernentes ao tema.

Brasília, 30 de agosto de 2005.


Francisco Menezes
Presidente do CONSEA